

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA (TJRR)
II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA
OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS
EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE
RORAIMA

PROVIMENTO

Prova Escrita e Prática – Parte 1 – Dissertação

Aplicação: 22/2/2026

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A **recuperação judicial** é um processo formal supervisionado pelo Poder Judiciário que, de acordo com o art. 47 da Lei de Falências, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

De acordo com o disposto no art. 48, e seus incisos, da Lei de Falências, o devedor, no momento do pedido, deve estar exercendo regularmente suas atividades há mais de dois anos, além de atender, cumulativamente, aos outros quatro requisitos determinados na lei, a saber:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, por herdeiros do devedor, por inventariante ou pelo sócio remanescente, conforme disposição do § 1.º do mesmo artigo.

Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, conforme disposto no artigo 49 da Lei de Falências.

O artigo 50, e seus incisos, da Lei de Falências estabelecem os meios de recuperação judicial.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III – alteração do controle societário;
- IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI – aumento de capital social;
- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X – constituição de sociedade de credores;
- XI – venda parcial dos bens;
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- XIII – usufruto da empresa;
- XIV – administração compartilhada;
- XV – emissão de valores mobiliários;
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor;
- XVII – conversão de dívida em capital social;

XVIII – venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

A **recuperação extrajudicial** ocorre mediante negociações diretas entre a empresa e seus credores, necessitando apenas de homologação judicial para ser validada.

De acordo com o disposto no artigo 161 da Lei de Falências, o devedor que preencher os requisitos do art. 48 da lei, que são aqueles necessários ao pedido de recuperação judicial, poderá propor e negociar com credores do plano de recuperação extrajudicial.

Conforme a disposição prevista no artigo 161, § 1.º, da Lei de Falências, estão sujeitos à recuperação extrajudicial: todos os créditos existentes na data do pedido, exceto os créditos de natureza tributária e aqueles previstos no art. 49, § 3.º, e no art. 86, inciso II, *caput*, da Lei de Falências; e os créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho, cuja recuperação exige negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria profissional.

Art. 49. (...)

§ 3.º. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4.º do art. 6.º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

(...)

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

(...)

II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3.º e 4.º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente.

Com base nas disposições do artigo 161 e seus parágrafos da Lei de Falências, o plano não poderá contemplar o pagamento antecipado de dívidas nem tratamento desfavorável aos credores que a ele não estejam sujeitos.

Ainda conforme as disposições do referido artigo, o devedor não poderá requerer a homologação de plano extrajudicial se estiver pendente pedido de recuperação judicial, ou se houver obtido recuperação judicial ou homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de dois anos.

Quanto aos efeitos da homologação de plano extrajudicial, o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial não acarretará suspensão de direitos, ações ou execuções, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência pelos credores não sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Domínio do conhecimento jurídico

Quesito 2.1.1 – Recuperação judicial e requisitos para a formalização do pedido

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (i) definição de recuperação judicial; e (ii) requisitos de que o devedor, no momento do pedido, deve estar exercendo regularmente suas atividades há mais de dois anos.

Conceito 2 – Abordou, de forma parcialmente correta ou de forma incompleta, os dois aspectos enumerados.

Conceito 3 – Abordou corretamente os dois aspectos enumerados.

Quesito 2.1.2 – Impedimentos para a formalização do pedido de recuperação judicial

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos quatro impedimentos previstos no art. 48 da Lei de Falências.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos quatro impedimentos previstos.

Conceito 3 – Abordou corretamente apenas três dos quatro impedimentos previstos.

Conceito 4 – Abordou corretamente os quatro impedimentos previstos.

Quesito 2.1.3 – Créditos sujeitos à recuperação judicial e quatro meios desse tipo de recuperação

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (i) créditos sujeitos à recuperação judicial; (ii) primeiro exemplo de meio de recuperação; (iii) segundo exemplo de meio de recuperação; (iv) terceiro exemplo de meio de recuperação; e (v) quarto exemplo de meio de recuperação.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Abordou corretamente apenas três dos aspectos enumerados.

Conceito 4 – Abordou corretamente apenas quatro dos aspectos enumerados.

Conceito 5 – Abordou corretamente os cinco aspectos enumerados.

Quesito 2.1.4 – Recuperação extrajudicial, requisitos e impedimentos para pleiteá-la e créditos sujeitos a esse tipo de recuperação com as exceções previstas

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (i) conceito de recuperação extrajudicial, (ii) menção ao art. 161 da Lei de Falências e ao requisito de que o devedor, no momento do pedido, deve estar exercendo regularmente suas atividades há mais de dois anos; (iii) menção aos impedimentos cumulativos previstos nos incisos do art. 48 da lei; (iv) créditos existentes na data do pedido; e (v) exceções previstas.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Abordou corretamente apenas três dos aspectos enumerados.

Conceito 4 – Abordou corretamente apenas quatro aspectos enumerados.

Conceito 5 – Abordou corretamente os cinco aspectos enumerados.

Quesito 2.1.5 – Esclarecimento quanto ao pagamento antecipado de dívidas e ao tratamento diferenciado de credores

Conceito 0 – Não discorreu sobre o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Discorreu corretamente sobre apenas um dos seguintes aspectos: (i) impossibilidade do pagamento antecipado de dívidas; e (ii) inviabilidade de tratamento diferenciado aos credores que não estejam sujeitos ao plano.

Conceito 2 – Discorreu, de forma parcialmente correta ou de forma incompleta, sobre os dois aspectos apresentados.

Conceito 3 – Discorreu corretamente sobre os dois aspectos apresentados.

Quesito 2.1.6 – Limitações ao requerimento do pedido de homologação do plano extrajudicial e efeitos dessa homologação quanto aos credores não sujeitos a ele

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (i) pedido de recuperação judicial pendente; (ii) obtenção prévia de recuperação judicial; (iii) homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 anos; e (iv) efeitos: o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial não acarretará suspensão de direitos, ações ou execuções, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência pelos credores não sujeitos a ele.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos quatro aspectos anteriormente enumerados.

Conceito 3 – Abordou corretamente apenas três dos quatro aspectos enumerados.

Conceito 4 – Abordou corretamente os quatro aspectos enumerados.

Quesito 2.2 – Articulação de raciocínio

Conceito 0 – Articulou o raciocínio de forma precária.

Conceito 1 – Articulou o raciocínio de forma razoável.

Conceito 2 – Articulou adequadamente o raciocínio.

Quesito 2.3 – Capacidade de argumentação e de convencimento

Conceito 0 – Não apresentou argumentação.

Conceito 1 – Apresentou argumentação insuficiente, parcialmente incorreta e(ou) pouco convincente.

Conceito 2 – Apresentou argumentação correta e convincente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA (TJRR)
II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA
OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS
EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE
RORAIMA

PROVIMENTO

Prova Escrita e Prática – Parte 2 – Peça Prática

Aplicação: 22/2/2026

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O(A) candidato(a) deverá elaborar uma **ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL E PARTILHA DE BEM (ou ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA)**.

Inicialmente, o(a) candidato(a) deve apresentar os aspectos formais da escritura pública de inventário extrajudicial e partilha de bem. Deve identificar a ementa, a abertura da escritura, a serventia, apresentar o nome e a qualificação das partes, bem como o nome e os dados da advogada, com fundamento no art. 251, § 2.º, do CGJ n.º 1, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima (CNSNR/RR – Provimento/CGJ 1, de 2 de fevereiro de 2017) e indicar a finalidade da escritura.

O(A) candidato(a) deve apresentar a qualificação do autor da herança e fazer referência à certidão de óbito, deve, ainda, informar a existência da união estável que pode ser comprovada por escritura de união estável com a fixação de regime da comunhão parcial de bens e descrever a qualificação da companheira, conforme previsto no art. 263 do CNSNR/RR.

Em seguida, o(a) candidato(a) deve mencionar a declaração de inexistência de outros herdeiros, a declaração de inexistência de testamento com a consulta ao RCTO (**ou CENSEC**), e realizar a indicação de nomeação de representante do espólio (art. 253, *caput*, do CNSNR/RR) ~~e atribuir os poderes para sobrepartilha e retificação~~.

Ainda, é necessário que o(a) candidato(a) faça referência às seguintes declarações: a declaração das partes a respeito do desconhecimento de obrigações assumidas pelo falecido a serem satisfeitas pelo espólio, a declaração de indicação do único bem deixado pelo falecido, a aplicação financeira. O(A) candidato(a) deve, ainda, realizar a partilha do bem, considerada a meação da companheira, com a concordância das herdeiras. Não havendo oposição de possíveis interessados (art. 261 do CNSNR/RR), a metade remanescente do saldo da aplicação deverá ser dividida em partes iguais entre as herdeiras.

O(A) candidato(a) deve apresentar a declaração de estado civil de cada uma das partes e do autor da herança; ~~acrescentar a declaração de inexistência de ação judicial fundada em direito real e pessoal reipersecutória sobre o bem objeto da escritura~~ e informar a ausência de ônus incidente sobre **ele o bem objeto da escritura**. O(A) candidato(a) deve, ainda, apresentar a declaração em nome do falecido para verificar se ele era empregador; a declaração de ciência de responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas e a declaração da advogada acerca da orientação e correção do inventário, segundo art. 251, § 2.º, do CNSNR/RR.

Além disso, é indispensável que o(a) candidato(a) faça referência ao recolhimento do imposto ITCD, calculado a partir da base de cálculo de ~~R\$300.000~~ **R\$ 600.000**, excluída a meação, de acordo com o art. 257 do CNSNR/RR, e às seguintes certificações, conforme os arts. ~~de~~ 264 a 266 do CNSNR/RR: a certidão de óbito; o documento de identidade oficial e CPF das partes e do autor da herança; a certidão de nascimento (**ou o documento de identidade**) das herdeiras; a certidão de união estável com a companheira do falecido; a declaração do banco e o extrato da aplicação no fundo (nome); a certidão negativa de débitos municipais n.º (certidão), emitida em (data), válida por 90 dias da data de emissão, referente ao autor da herança; a certidão negativa de débitos para com a Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima n.º (certidão), emitida em (data), válida por 90 dias da data de emissão, referente ao autor da herança; a certidão negativa de débitos para com a Receita Federal n.º (certidão) e a dívida ativa da União, emitida em (data), válida por 90 dias da data de emissão, referente ao autor da herança; a certidão negativa de testamento em nome do falecido, emitida pela Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC); as certidões de processos ajuizados e a certidão negativa de débitos trabalhistas em nome do falecido.

Por fim, o(a) candidato(a) deve finalizar a escritura com a dispensa de homologação judicial, de acordo com a disposição do art. 249, *caput*, do CNSNR/RR, indicar a aptidão para transferência de bens e levantamentos de valores, realizar a consulta de indisponibilidade de bens em nome dos outorgantes, fazer referência ao pagamento dos emolumentos, **indicar que foi lida na presença das partes e dos demais comparecentes ou que todos a leram** (CC, art. 215, § 1.º, inc. VI), e realizar as identificações e assinaturas.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Domínio do conhecimento jurídico

Quesito 2.1.1 – Identificação da peça

Conceito 0 – Não identificou a peça como escritura pública de inventário extrajudicial e partilha de bens **ou como escritura pública de inventário e partilha.**

Conceito 1 – Identificou corretamente a peça como escritura pública de inventário extrajudicial e partilha de bem **ou como escritura pública de inventário e partilha.**

Quesito 2.1.2 – Elementos do preâmbulo

Conceito 0 – Não atendeu a nenhum dos aspectos formais do preâmbulo ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas um dos cinco aspectos a seguir: (i) abertura da escritura e indicação da serventia; (ii) nome e qualificação das partes; ~~(iii) nome e dados da advogada e fundamento para a advogada herdeira;~~ e (iv) indicação da finalidade da escritura.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas dois dos aspectos listados.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas três dos aspectos listados.

Conceito 4 – Abordou, de forma correta e adequada, **apenas os** quatro ~~dos~~ aspectos listados.

~~Conceito 5 – Abordou, de forma correta e adequada, os cinco aspectos listados.~~

Quesito 2.1.3 – Autor da herança e união estável

Conceito 0 – Não indicou o autor da herança e nenhum aspecto a ele relacionado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas um dos cinco aspectos a seguir: (i) indicação e qualificação do falecido; (ii) indicação da união estável; (iii) certidão de óbito; (iv) escritura de união estável; e (v) indicação e qualificação da companheira.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas dois dos aspectos indicados.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas três dos aspectos indicados.

Conceito 4 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas quatro dos aspectos indicados.

Conceito 5 – Abordou, de forma correta e adequada, os cinco aspectos indicados.

Quesito 2.1.4 – Inexistência de herdeiros e de testamento e representante do espólio

Conceito 0 – Não abordou a inexistência de herdeiros e de testamento e representante do espólio ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas um dos cinco aspectos a seguir: (i) ausência de herdeiros; (ii) ausência de testamento; (iii) consulta ao RCTO; (iv) indicação da representante do espólio; ~~(v) poderes para sobrepartilha e retificação.~~

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas dois dos aspectos listados.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas três dos aspectos listados.

Conceito 4 – Abordou, de forma correta e adequada, **apenas os** quatro ~~dos~~ aspectos listados.

~~Conceito 5 – Abordou, de forma correta e adequada, os cinco aspectos listados.~~

Quesito 2.1.5 – Obrigações, bens e partilha

Conceito 0 – Não abordou as obrigações, os bens e a partilha ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas um dos quatro aspectos a seguir: (i) referência a obrigações; (ii) indicação do bem; (iii) meação da companheira; e (iv) parte das herdeiras.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas dois dos aspectos listados.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas três dos aspectos listados.

Conceito 4 – Abordou, de forma correta e adequada, os quatro aspectos listados.

Quesito 2.1.6 – Declarações das partes e da advogada

Conceito 0 – Não mencionou as declarações das partes e da advogada ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas um dos cinco aspectos a seguir: (i) declaração de estado civil; (ii) declaração de ação sobre o bem; (iii) declaração sobre empregador; (iv) ciência de responsabilidade; e (v) declaração da advogada sobre orientação e correção do inventário.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas dois dos aspectos listados.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas três dos aspectos listados.

Conceito 4 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas quatro dos aspectos listados.

Conceito 5 – Abordou, de forma correta e adequada, os cinco aspectos listados.

Quesito 2.1.7 – ITCD e documentos necessários

Conceito 0 – Não mencionou o ITCD nem nenhum documento ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Mencionou, de forma correta e adequada, apenas um dos cinco itens a seguir: (i) ITCD; (ii) base de cálculo; (iii) guia do ITCD; (iv) documentos das partes; e (v) documento da aplicação bancária.

Conceito 2 – Mencionou, de forma correta e adequada, apenas dois dos itens listados.

Conceito 3 – Mencionou, de forma correta e adequada, apenas três dos itens listados.

Conceito 4 – Mencionou, de forma correta e adequada, apenas quatro dos itens listados.

Conceito 5 – Mencionou, de forma correta e adequada, os cinco itens listados.

Quesito 2.1.8 – Certidões

Conceito 0 – Não mencionou nenhuma certidão ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Mencionou, de forma correta e adequada, apenas uma das seguintes certidões: (i) certidão de óbito; (ii) certidão de nascimento das herdeiras e de união estável; (iii) certidões de tributos; (iv) certidão negativa de testamento; e (v) certidões de processos ajuizados e de débitos trabalhistas.

Conceito 2 – Mencionou, de forma correta e adequada, apenas duas das certidões listadas.

Conceito 3 – Mencionou, de forma correta e adequada, apenas três das certidões listadas.

Conceito 4 – Mencionou, de forma correta e adequada, apenas quatro das certidões listadas.

Conceito 5 – Mencionou, de forma correta e adequada, as cinco certidões listadas.

Quesito 2.1.9 – Fecho

Conceito 0 – Não elaborou o fecho ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e adequada, um dos quatro aspectos a seguir: (i) dispensa de homologação; (ii) aptidão para transferências e levantamentos; (iii) consulta de indisponibilidade; e (iv) identificações e assinaturas.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e adequada, apenas dois dos aspectos listados.

Conceito 3 – Abordou de forma correta e adequada apenas três dos aspectos listados.

Conceito 4 – Abordou, de forma correta e adequada, os quatro aspectos listados.

Quesito 2.2 – Articulação de raciocínio

Conceito 0 – Articulou o raciocínio de forma precária.

Conceito 1 – Articulou o raciocínio de forma razoável.

Conceito 2 – Articulou adequadamente o raciocínio.

Quesito 2.3 – Capacidade de argumentação e de convencimento

Conceito 0 – Não apresentou argumentação.

Conceito 1 – Apresentou argumentação insuficiente, parcialmente incorreta e(ou) pouco convincente.

Conceito 2 – Apresentou argumentação correta e convincente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA (TJRR)
II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA
OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS
EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE
RORAIMA

PROVIMENTO

Prova Escrita e Prática – Parte 3 – Questão 1

Aplicação: 22/2/2026

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Os emolumentos têm natureza tributária de taxa de serviço público, pois remuneram um serviço público específico e divisível. As taxas são genericamente autorizadas pelo inciso II do art. 145 da Constituição Federal (CF) de 1988 e podem ser cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. O § 2.º do art. 236 da CF autoriza expressamente que a lei federal estabeleça normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. Para o aumento do valor dos emolumentos, devem-se observar os princípios da legalidade e da anterioridade tributária.

Os emolumentos remuneram um serviço público específico e divisível, sendo exigida uma correlação com o custo do serviço oferecido (art. 1.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.169/2000). A fixação do valor dos emolumentos levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro (art. 2.º da Lei n.º 10.169/2000). Nesse caso, é vedada a finalidade meramente arrecadatória.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Domínio do conhecimento jurídico

Quesito 2.1.1 – Natureza tributária dos emolumentos; fundamento constitucional pertinente

Conceito 0 – Não abordou o quesito ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou o quesito de forma incompleta, apresentando apenas um dos seguintes aspectos: (i) que os emolumentos têm natureza jurídica de taxa; (ii) que o fundamento constitucional é o art. 145, II, da CF; (iii) que as taxas podem ser cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; e (iv) que compete à lei federal estabelecer as normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Conceito 2 – Abordou o quesito de forma incompleta, apresentando apenas dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Abordou o quesito de forma incompleta, apresentando apenas três dos aspectos enumerados.

Conceito 4 – Abordou o quesito de forma completa e correta, apresentando todos os aspectos enumerados.

Obs.: poderão ser aceitos outros fundamentos normativos em substituição ao art. 145, II, da Constituição, como, por exemplo, o § 2.º do art. 236 da CF.

Quesito 2.1.2 – Correlação entre o custo dos emolumentos e o serviço prestado; finalidade fiscal dos emolumentos

Conceito 0 – Não abordou o quesito ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou o quesito de forma incompleta, apresentando apenas um dos seguintes aspectos: (i) que os emolumentos remuneram um serviço público específico e divisível; e (ii) que é vedada a finalidade meramente arrecadatória.

Conceito 2 – Abordou o quesito de forma completa e correta, apresentando os dois aspectos enumerados.

Quesito 2.2 – Articulação de raciocínio

Conceito 0 – Articulou o raciocínio de forma precária.

Conceito 1 – Articulou o raciocínio de forma razoável.

Conceito 2 – Articulou adequadamente o raciocínio.

Quesito 2.3 – Capacidade de argumentação e de convencimento

Conceito 0 – Não apresentou argumentação.

Conceito 1 – Apresentou argumentação insuficiente, parcialmente incorreta e(ou) pouco convincente.

Conceito 2 – Apresentou argumentação correta e convincente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA (TJRR)
II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA
OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS
EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE
RORAIMA

PROVIMENTO

Prova Escrita e Prática – Parte 3 – Questão 2

Aplicação: 22/2/2026

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O mandado de segurança é remédio constitucional destinado a proteger direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo de autoridade pública, desde que haja lesão ou ameaça individualizada e concreta à esfera jurídica do impetrante. Por sua própria natureza, não se presta à impugnação de atos normativos genéricos e abstratos, que não possuem eficácia ampla e impessoal.

Nesse sentido, o STF fixou orientação segundo a qual “não cabe mandado de segurança contra lei em tese”, conforme a Súmula 266/STF.

Em seu voto, o ministro Nunes Marques sintetizou o entendimento ao afirmar que:

“O mandado de segurança é instrumento jurídico destinado a proteger direito líquido e certo, quando violado por ato ilegal ou abusivo emanado de autoridade pública ou de agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público. Não se trata, portanto, de meio adequado para impugnação de leis ou atos normativos que dispõem sobre situações gerais e impessoais, isto é, com alcance genérico e a disciplinar hipóteses abstratamente previstas” (STF, Tribunal Pleno, MS n.º 39.721 AgR/SP, Rel. min. **Nunes Marques**, j. em 16/09/2024, DJe-s/n div. 23-09-2024 pub. 24-09-2024).

No caso em exame, a Resolução n.º 547/2024 do CNJ possui natureza normativa geral, abstrata e impessoal, ao disciplinar critérios para execuções fiscais de baixo valor, sem individualizar destinatários. Assim, não se identifica ato concreto e individualizado que legitime o uso do mandado de segurança individual ou coletivo.

Além disso, o STF destaca que o mandado de segurança, por ser ação de controle difuso que pressupõe lesão ou ameaça a direito subjetivo do impetrante, não é sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade. Portanto, é inadequado como instrumento de controle abstrato de constitucionalidade para impugnar a validade abstrata da Resolução n.º 547/2024 do CNJ. **De igual modo, não é adequada a utilização de outras ações próprias do controle difuso de constitucionalidade. Por essa razão, igualmente não cabe o uso de recursos típicos desse modelo, como o recurso extraordinário.**

Diante disso, o instrumento processual adequado para impugnar atos normativos federais de caráter abstrato é a ação direta de inconstitucionalidade (ADI), prevista no art. 102, I, “a”, da Constituição Federal de 1988 (CF). **Portanto, havendo ação de controle concentrado própria para impugnar a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal em tese, não é cabível a arguição de descumprimento de preceito fundamental, em razão de seu caráter subsidiário.**

Veja-se a ementa do julgado:

“AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). RESOLUÇÃO N. 547/2024/CNJ. ATO NORMATIVO GERAL E ABSTRATO. MANDADO DE SEGURANÇA. INADEQUAÇÃO.

1. A Resolução n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, ato normativo genérico, impessoal e abstrato, não é passível de impugnação por meio de mandado de segurança (enunciado n. 266 da Súmula do Supremo).
2. O mandado de segurança não pode ser utilizado como meio de controle abstrato de validade de lei e atos normativos em geral, por não ser sucedâneo da ação direta.
3. Agravo interno desprovido.” (STF, Tribunal Pleno, MS n.º 39.721 AgR/SP, Rel. min. **Nunes Marques**, j. em 16/09/2024, DJe-s/n div. 23-09-2024 pub. 24-09-2024)

“Agravo regimental em mandado de segurança. Mandado de segurança impetrado contra lei em tese. Resolução CNJ n.º 80/2009. Serventia extrajudicial. Provimento sem prévia aprovação em concurso público. Agravo regimental não provido.

1. É inadmissível a impetração de mandado de segurança contra lei em tese. Incide na espécie a Súmula STF n.º 266.
2. O STF possui jurisprudência pacífica no sentido da autoaplicabilidade do art. 236, § 3º, da CF/88, e, portanto, de que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, é inconstitucional o acesso a serviços notarial e de registro sem prévia aprovação em concurso público. Precedentes.
3. Agravo regimental não provido.” (STF, Segunda Turma, MS 29.126 AgR, Rel. min. **Dias Toffoli**, DJe 25/08/2015)

“DIREITO PROCESSUAL. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO NORMATIVO DE CARÁTER GERAL E ABSTRATO.

1. A impetração se volta contra ato normativo de caráter geral e abstrato (Decreto n.º 7.742/2012), por meio do qual a Presidente da República promoveu alterações na regulamentação do IPI.
2. Não é cabível mandado de segurança contra lei em tese (Súmula 266/STF), entendida a lei em sentido material, compreendendo qualquer ato normativo de caráter geral e abstrato.
3. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 2 salários mínimos, ficando a interposição de qualquer recurso condicionada ao prévio depósito do referido valor, em caso de decisão unânime (CPC/2015, art. 1.021, §§ 4º e 5º, c/c art. 81, § 2º).” (STF, Tribunal Pleno, MS n.º 31.647 AgR, Rel. min. **Luís Roberto Barroso**, DJe 28/09/2017)

Nos termos do art. 103 da CF, possuem legitimidade ativa para propor ADI: o presidente da República, a mesa do Senado Federal, a mesa da Câmara dos Deputados, a mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o governador de estado ou do Distrito Federal, o Procurador-Geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o partido político com representação no Congresso Nacional, as confederações sindicais e as entidades de classe de âmbito nacional.

O município não possui legitimidade ativa para propor ADI, pois não integra o rol taxativo previsto no art. 103 da CF.

Cumpra observar que, para a mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o governador de estado ou do Distrito Federal, as confederações sindicais e as entidades de classe de âmbito nacional, o STF exige o cumprimento do requisito da pertinência temática, isto é, a demonstração de nexo de causalidade entre suas finalidades institucionais e o conteúdo normativo impugnado.

O STF é o órgão jurisdicional competente para processar e julgar originariamente a ADI contra ato normativo federal, incluídas as resoluções do CNJ, nos termos do art. 102, I, “a”, da CF.

Em síntese, o mandado de segurança não é adequado para impugnar atos normativos gerais, abstratos e impessoais. Nesse sentido, a Súmula 266/STF prescreve que “não cabe mandado de segurança contra lei em tese”. Ademais, não pode ser utilizado como sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade. Assim, o instrumento processual adequado para questionar a validade de resolução editada pelo CNJ é a ação direta de inconstitucionalidade (CF, art. 102, I, “a”).

Possuem legitimidade ativa para propor ADI no STF: o presidente da República, a mesa do Senado Federal, a mesa da Câmara dos Deputados, a mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o governador de estado ou do Distrito Federal, o Procurador-Geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o partido político com representação no Congresso Nacional, as confederações sindicais e as entidades de classe de âmbito nacional (art. 103 da CF).

Esse rol é taxativo, logo o município não possui legitimidade para propor ADI no STF. Para alguns legitimados, como a mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o governador de estado ou do Distrito Federal, as confederações sindicais e as entidades de classe de âmbito nacional, exige-se a comprovação do requisito da pertinência temática, isto é, a demonstração de vínculo entre as finalidades institucionais e o objeto da ação.

A competência para processar e julgar a ADI contra ato normativo federal é do STF (CF, art. 102, I, “a”).

“Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1993)”

“Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004)

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004)

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004)

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.”

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Domínio do conhecimento jurídico

Quesito 2.1.1 – Não cabimento do mandado de segurança

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (i) ~~conceito de o~~ mandado de segurança **é cabível para impugnar ato concreto e individualizado, podendo, no seu julgamento, ser realizado controle difuso de constitucionalidade**; (ii) Súmula 266 do STF: **“não cabe mandado de segurança contra lei em tese”**; e (iii) natureza normativa geral, abstrata e impessoal da Resolução n.º 547/2024 do CNJ.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos aspectos acima enumerados.

Conceito 3 – Abordou, de forma parcialmente correta ou de forma incompleta, os três aspectos enumerados.

Conceito 4 – Abordou corretamente e de forma completa os três aspectos enumerados.

Quesito 2.1.2 – Instrumento processual adequado

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (i) instrumento processual adequado para impugnar atos normativos federais de caráter abstrato (ADI); e (ii) base legal.

Conceito 2 – Abordou corretamente os dois aspectos enumerados.

Quesito 2.1.3 – Legitimados ativos para a propositura de ADI

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (i) rol ~~taxativo~~ segundo art. 103 da CF; e (ii) exigência da pertinência temática.

Conceito 2 – Abordou, de forma parcialmente correta ou de forma incompleta, os dois aspectos acima enumerados.

Conceito 3 – Abordou corretamente e de forma completa os dois aspectos enumerados.

Quesito 2.1.4 – Órgão jurisdicional competente

Conceito 0 – Não atendeu ao solicitado ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos seguintes aspectos: (i) órgão competente; e (ii) base legal.

Conceito 2 – Abordou corretamente os dois aspectos enumerados.

Quesito 2.2 – Articulação de raciocínio

Conceito 0 – Articulou o raciocínio de forma precária.

Conceito 1 – Articulou o raciocínio de forma razoável.

Conceito 2 – Articulou adequadamente o raciocínio.

Quesito 2.3 – Capacidade de argumentação e de convencimento

Conceito 0 – Não apresentou argumentação.

Conceito 1 – Apresentou argumentação insuficiente, parcialmente incorreta e(ou) pouco convincente.

Conceito 2 – Apresentou argumentação correta e convincente.